



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 09, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
PROTOCOLO N.º 1589/2023
LIVRO N.º 01 FLS 86
DATA 08/03/2023
ENCARREGADO

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com as entidades filantrópicas da área de saúde que menciona e a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha/MG., no uso de suas atribuições legais previstas no art. 73, incisos I da Lei Orgânica Municipal c/c artigos 40, 41, II, 42, 43, § 1º, III, 45 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos, entidade filantrópica sem fins lucrativos, mediante a transferência de recursos financeiros à título de subvenção social, destinados à aquisição de materiais e medicamentos médico-hospitalares, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do Anexo I desta Lei.

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Hospital de Gimirim, entidade filantrópica sem fins lucrativos, mediante a transferência de recursos financeiros à título de subvenção social, destinados à prestação de serviços assistenciais especializados na área de saúde, no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do Anexo II desta Lei.

Art.3º. Para fazer face às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde
Subunidade: 01 - Serviço de Saúde – Recursos Próprios
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0000 – Encargos Especiais
Projeto/Atividade: 0.113 -Subvenções a entidades filantrópicas de saúde
335043 – Subvenções Sociais..... R\$ 90.000,00

provado em única discussão e votação

Presidente da Câmara
Vice-Presidente
Secretário(a)

Art. 4º Para cobertura do Crédito Adicional Especial do artigo anterior fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a anulação parcial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde
Subunidade: 01 - Serviço de Saúde – Recursos Próprios
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa: 0008 – Saúde para todos

Projeto/atividade: 1.118 – Ampliações de postos de saúde

449051 – Obras e instalaçõesR\$ 90.000,00

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a proceder as alterações que se fizerem necessárias nas ações do PPA (Plano Plurianual) e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha (MG), 06 de março de 2023.

Nei André Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/2023

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos XX (XXXX) dias do mês de XXXX de XXXX, na Praça Dom Inácio, nº 200, sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ sob o n.º 18.187.815/0001-97, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxx, portador da Cédula de Identidade RG xxxxx, expedida pela xxx/xx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, xxx, xxxxxx em Bom Jesus da Penha-MG, doravante denominado CONVENIENTE e do outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.278.898/0001-60, entidade filantrópica sem fins lucrativos, isenta de inscrição estadual, Hospital Regional com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde sob nº 277.599-9, com sede na Rua Santa Casa, nº 164, CEP 37.904.020, Passos/MG, neste ato por seu Provedor, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONVENIADA, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, considerando:

A relevância que tem para a comunidade a prestação do atendimento de saúde desenvolvido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos, entidade filantrópica sem fins lucrativos, que possui instalações e corpo clínico de excelência, inclusive certificados internacionalmente;

A necessidade de colaboração do poder público no incentivo das ações de saúde, especialmente em decorrência dos efeitos provocados pela emergência em saúde pública decorrentes da pandemia do novo coronavírus (covid-19);

Que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos é a referência regional no atendimento de parcerias de média e alta complexidade por meio do Sistema Único de Saúde, sendo também habilitada pelo Ministério da Saúde com leitos clínicos e de UTI.

A necessidade de alocação de ferramentas para a otimização de oferta de benefícios para a comunidade e para a ampliação de seus objetivos;

Que a política Hospitalar Valora Minas que estabelece novo escopo de especialidades da porta de entrada hospitalar e comparada às existentes, sete especialidades ficaram fora do Valora Minas. Para manter toda a estrutura da grade de plantões atual, necessitam do apoio público na aquisição de materiais e medicamentos médico-hospitalares.

Que a maior e permanente congregação de esforços é um fator decisivo para a consecução de todos os objetivos, ajustam e assinam o presente CONVÊNIO, que será regido pelas disposições contidas na legislação aplicável, mediante as cláusulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto o repasse de contribuição pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, destinada a aquisição de materiais e medicamentos médico-hospitalares para manter toda a estrutura da grade de plantões.

CLÁUSULA SEGUNDA – SÃO OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES: PELA CONVENENTE:

- A) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários a execução dos projetos especificados no Plano de Trabalho;
- B) proceder à publicação do estrato do convênio no site e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal;
- C) dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- D) repassar os recursos financeiros previstos, na forma e prazos fixados no cronograma de desembolso financeiro;
- E) acompanhar e fiscalizar a aplicação do objeto do presente ajuste, através de um técnico a ser designado pela Municipalidade;
- F) examinar e encaminhar à Secretaria, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho;
- G) autorizar, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prazo, para aplicação e prestação de contas;
- H) receber e analisar tecnicamente e financeiramente as prestações de contas apresentadas pela entidade referente aos recursos recebidos;
- I) exigir da entidade beneficiária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento de eventuais irregularidades na documentação apresentada, ou na sua entrega, em caso de omissão;

PELA CONVENIADA:

- A) aplicar os recursos repassados pela **CONVENENTE** exclusivamente no objeto do convênio;
- B) executar direta ou indiretamente o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas legais em vigência;
- C) arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, por ventura decorrentes da execução do presente ajuste e em havendo contratação entre a **CONVENIADA** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à **CONVENENTE** de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- D) prestar contas ao Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a aplicação dos recursos;
- E) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

F) restituir o Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da constatação, o valor transferido atualizado monetariamente desde a data do recebimento dos recursos, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- quando da inexecução do objeto do convênio;
- quando não apresentada no prazo exigido e dentro das normas vigentes e prestação de contas;
- quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no termo de convênio;
- quando não forem cumpridas as normas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

Os recursos para execução deste convênio correrão a conta da dotação orçamentária nº – XXXXXXXXXX, Subvenção a Santa Casa de Misericórdia de Passos – no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) , sem contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em dez parcelas de R\$ 4.000,00 a serem liberados mensalmente através de empenho à CONVENIADA, que se responsabilizará por sua movimentação, obedecendo ao cronograma do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de saúde/ Prefeitura, devendo os saques ser somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor ou para aplicação no mercado financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de sua assinatura até o dia XX/XX/XXXX, acrescido de 60(sessenta) dias para apresentação da prestação de contas à CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O presente instrumento poderá ter sua vigência prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENIADA, a ser apresentada no prazo mínimo de 30(trinta) dias antes do término da vigência, justificando motivadamente as razões de sua dilação, desde que aceita pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES:

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- com pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o término.
- na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- na realização de despesas com publicidade, salmo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, com tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- em finalidade diversa da estabelecida no plano de Trabalho;
- despesas com efeito retroativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

É prerrogativa de a CONVENIENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONVENIADA franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade designada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela PREFEITURA e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento sendo constituída das seguintes peças:

- Relatório do cumprimento do Objeto;
- Cópia do Plano de Trabalho e de suas possíveis alterações;
- Cópia deste Instrumento e de eventuais Termos Aditivos;
- Relatório de execução Físico-Financeira;
- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- Relação de pagamentos efetuados;
- Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- Demais documentos exigidos pelo Controle Interno

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA:

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENIADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONVENIENTE:

- A) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- B) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - B.1) quando não for executado o objeto da avença;
 - B.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
 - B.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- C) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido pela inobservância das condições aqui estipuladas, ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, de uma à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação deste convênio, em extrato, será feita pela Prefeitura de Bom Jesus da Penha na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Resende/MG para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Bom Jesus da Penha, xx de xxxx de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CONVENENTE**

**PREFEITO MUNICIPAL
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS CONVENIADA**

PROVEDOR

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II TERMO DE CONVÊNIO N° ____/2023

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM APREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos XX (XXXX) dias do mês de XXXX de XXXX, na Praça Dom Inácio, nº 200, sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ sob o n.º 18.187.815/0001-97, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxx, portador da Cédula de Identidade RG xxxxx, expedida pela xxx/xx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, xxx, xxxxxx em Bom Jesus da Penha-MG, doravante denominado CONVENIENTE e do outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.278.898/0001-60, entidade filantrópica sem fins lucrativos, isenta de inscrição estadual, Hospital Regional com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde sob nº 277.599-9, com sede na Rua Santa Casa, nº 164, CEP 37.904.020, Passos/MG, neste ato por seu Provedor, xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONVENIADA, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, considerando:

A relevância que tem para a comunidade a prestação do atendimento de saúde desenvolvido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos, entidade filantrópica sem fins lucrativos, que possui instalações e corpo clínico de excelência, inclusive certificados internacionalmente;

A necessidade de colaboração do poder público no incentivo das ações de saúde, especialmente em decorrência dos efeitos provocados pela emergência em saúde pública decorrentes da pandemia do novo coronavírus (covid-19);

Que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos é a referência regional no atendimento de parcerias de média e alta complexidade por meio do Sistema Único de Saúde, sendo também habilitada pelo Ministério da Saúde com leitos clínicos e de UTI.

A necessidade de alocação de ferramentas para a otimização de oferta de benefícios para a comunidade e para a ampliação de seus objetivos;

Que a política Hospitalar Valora Minas que estabelece novo escopo de especialidades da porta de entrada hospitalar e comparada às existentes, sete especialidades ficaram fora do Valora Minas. Para manter toda a estrutura da grade de plantões atual, necessitam do apoio público na aquisição de materiais e medicamentos médico-hospitalares.

Que a maior e permanente congregação de esforços é um fator decisivo para a consecução de todos os objetivos, ajustam e assinam o presente CONVÊNIO, que será regido pelas disposições contidas na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente ajuste tem por objeto a Prestação de Serviços Assistenciais Especializados na área de saúde, pelo Conveniente, conforme tabela abaixo:

Tipo de Procedimento	Quantidade	Valor
Incremento na assistência a saúde, com especialidades, exames para o Município, com atendimento médico especializado com encaminhamento quando necessário.	Número ilimitado de atendimento	R\$ 50.000,00 (R\$ 5.000,00 mensais)

CLÁUSULA SEGUNDA – SÃO OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES: PELA CONVENIENTE:

- A) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários a execução dos projetos especificados no Plano de Trabalho;
- B) proceder à publicação do estrato do convênio no site e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal;
- C) dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- D) repassar os recursos financeiros previstos, na forma e prazos fixados no cronograma de desembolso financeiro;
- E) acompanhar e fiscalizar a aplicação do objeto do presente ajuste, através de um técnico a ser designado pela Municipalidade;
- F) examinar e encaminhar à Secretaria, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho;
- G) autorizar, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prazo, para aplicação e prestação de contas;
- H) receber e analisar tecnicamente e financeiramente as prestações de contas apresentadas pela entidade referente aos recursos recebidos;
- I) exigir da entidade beneficiária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento de eventuais irregularidades na documentação apresentada, ou na sua entrega, em caso de omissão;

PELA CONVENIADA:

- J) aplicar os recursos repassados pela CONVENIENTE exclusivamente no objeto do convênio;
- K) executar direta ou indiretamente o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas legais em vigência;
- L) arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, por ventura decorrentes da execução do presente ajuste e em havendo contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando a execução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à CONVENIENTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;

M) prestar contas ao Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a aplicação dos recursos;

N) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

O) restituir o Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da constatação, o valor transferido atualizado monetariamente desde a data do recebimento dos recursos, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- quando da inexecução do objeto do convênio;
- quando não apresentada no prazo exigido e dentro das normas vigentes e prestação de contas;
- quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no termo de convênio;
- quando não forem cumpridas as normas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

Os recursos para execução deste convênio correrão a conta da dotação orçamentária nº – XXXXXXXXXXX – no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em dez parcelas de R\$ 5.000,00 a serem liberados mensalmente através de empenho à CONVENIADA, que se responsabilizará por sua movimentação, obedecendo ao cronograma do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de saúde/ Prefeitura, devendo os saques ser somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor ou para aplicação no mercado financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de sua assinatura até o dia XX/XX/XXXX, acrescido de 60(sessenta) dias para apresentação da prestação de contas à CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O presente instrumento poderá ter sua vigência prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENIADA, a ser apresentada no prazo mínimo de 30(trinta) dias antes do término da vigência, justificando motivadamente as razões de sua dilação, desde que aceita pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- com pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o término.
- na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- na realização de despesas com publicidade, salmo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, com tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- em finalidade diversa da estabelecida no plano de Trabalho;
- despesas com efeito retroativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

É prerrogativa de a CONVENIENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONVENIADA franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade designada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela PREFEITURA e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento sendo constituída das seguintes peças:

- Relatório do cumprimento do Objeto;
- Cópia do Plano de Trabalho e de suas possíveis alterações;
- Cópia deste Instrumento e de eventuais Termos Aditivos;
- Relatório de execução Físico-Financeira;
- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

recebidos em transferência, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;

- Relação de pagamentos efetuados;
- Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- Demais documentos exigidos pelo Controle Interno

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA:

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do Hospital de Gimirim e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENIADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de constas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONVENIENTE:

D) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

E) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

B.1) quando não for executado o objeto da avença;

B.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

B.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

F) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, respeitada a legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido pela inobservância das condições aqui estipuladas, ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, de uma à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação deste convênio, em extrato, será feita pela Prefeitura de Bom Jesus da Penha na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Resende/MG para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Bom Jesus da Penha, xx de xxxx de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CONVENENTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**HOSPITAL DE GIMIRIM
PROVEDOR**

TESTEMUNHAS:

1.
CPF:

2.
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Bom Jesus da Penha, em 06 de março de 2023.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 009, de 06 de março de 2023.

Senhora Presidente, Senhores (a) Vereadores (a):

Remetemos para apreciação, deliberação e votação dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras o Projeto de Lei n.º 009, de 06 de março de 2023, que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com as entidades filantrópicas da área de saúde que menciona e a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

Foi solicitado pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Passos e Hospital de Gimirim, entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, repasse financeiro por parte da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, em razão da alta demanda de atendimentos de munícipes bom-jesuenses e os recursos financeiros estaduais não serem suficientes para suprir toda a demanda. Os valores que serão repassados, serão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais para a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Passos e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais para o Hospital de Gimirim (Poço Fundo), tais valores foram solicitados por estes.

Apesar de não ser obrigatório tal repasse, nada mais justo do que colaborar, para ajudarmos a manter os atendimentos, que em muito beneficia nossos cidadãos e melhorarmos cada vez mais o atendimento prestado.

Por fim, aguardando uma votação favorável do Projeto de Lei em questão, pedimos que a sua tramitação se dê em caráter de urgência com a dispensa das exigências regimentais (art. 163, §§ 1º e 2º do R.I.), nos termos previstos no art. 171 do Regimento Interno, observado o disposto no seu §3º, em especial pela necessidade de repassar os recursos, com início, se possível no mês de março.

Cordialmente.


Nei André Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar N.º101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei N.º 09/2023, que autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional.

Especificação	2023	2024	2025
	R\$	R\$	R\$
Presente Despesa	90.000,00	-	-
Previsão Orçamentária da Prefeitura Municipal	R\$ 32.006.794,09	R\$ 33.287.065,85	R\$ 34.618.548,49
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,2812%	0,0000%	0,0000%

Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar N.º. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2023, e compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Bom Jesus da Penha, 06 de março de 2023.


NEI ANDRÉ FREIRE
Prefeito Municipal


GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE
Contadora da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha
CRC/MG 109.754/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Abertura:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde
Subunidade: 01 - Serviço de Saúde – Recursos Próprios
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0000 – Encargos Especiais
Projeto/Atividade: 0.113 -Subvenções a entidades filantrópicas de saúde
335043 – Subvenções Sociais.....R\$ 90.000,00

Anulação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde
Subunidade: 01 - Serviço de Saúde – Recursos Próprios
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0008 – Saúde para todos
Projeto/atividade: 1.118 – Ampliações de postos de saúde
449051 – Obras e instalaçõesR\$ 90.000,00



Ofício nº 25/2022

Passos, 16 de agosto de 2022.

À Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha
Exmo. Sr. Nei André Freire

Assunto: Subvenção/Convênio Rede Urgência e Emergência – Rede Resposta.

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos é uma Entidade Filantrópica que presta assistência à saúde através do Sistema Único de Saúde (SUS), com inserção à Rede de Urgência/Emergência.

Tendo em vista a política Hospitalar Valora Minas que estabelece novo escopo de especialidades da porta de entrada hospitalar e comparada às existentes, 7 (sete) especialidades ficaram de fora do Valora Minas. Para manter toda a estrutura da grade plantões atual, foi acordado com os prefeitos de nossa macro região, na sede da AMEG, o financiamento distribuído as micros, sendo a micro de Passos, conforme quadro abaixo a participação de cada município.

O critério usado foi o do contrato anterior de subsídios para Rede de Urgência com base na população.

MICRO	População estimada 2021	Internações Mês	Produção por Micro	Valor sugerido para a Subvenção
Micro Passos	214.365			
Alpinópolis	20.059	77		12.000,00
Bom Jesus da Penha	4.270	16		4.000,00
Carmo do Rio Claro	21.310	49		11.500,00
Fortaleza de Minas	4.460	17		4.000,00
Itaú de Minas	16.286	71	1101	11.500,00
Nova Resende	16.937	36		9.000,00
Passos	115.970	734		70.000,00
São João Batista do Glória	7.541	61		11.000,00
São José da Barra	7.532	41		11.000,00
Total				144.000,00

Face ao exposto, vimos solicitar a V.Sa indicação de subvenção que muito contribuirá na manutenção dos serviços prestados à saúde conforme quadro acima.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos
Hospital Regional
CNPJ (MF) 23.278.898/0001-60 - Inscrição Estadual: Isento
Depto. Licitações / Convênios / Projetos
DDR: (035) 3529.1018
Rua Santa Casa, 164 - CEP 37904-020
Passos - MG
e-mail: convenio@scpassos.org.br



Na certeza de que nosso pedido irá merecer a especial atenção de Vossa Excelência colocamo-nos à vossa disposição, em nome da Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Passos, antecipando os protestos de elevada estima e distinta consideração. "

Atenciosamente,

Daniel Porto Soares
Superintendente Geral

Ofício nº 053/2023

À Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha-MG
Exmo. Sr Nei André Freire

Assunto: Subvenção/Convênio na rede de cirurgias eletivas.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Hospital de Gimirim localizado no município de Poço Fundo, Minas Gerais, é uma entidade filantrópica que presta assistência à saúde através do Sistema Único de Saúde (SUS), com inserção na rede de urgência e emergência e assistência aos pacientes que necessitam de procedimento eletivo.


Tendo em vista que o atual financiamento por parte do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde é insuficiente para realizar todas as cirurgias eletivas represadas nas filas da maioria dos municípios do nosso estado, e não diferente na nossa região, o Hospital Gimirim vem prestando esse serviço de maneira singular para os municípios da região, conforme demonstrado no histórico, o município de Bom Jesus da Penha é um dos contemplados com diversos procedimentos cirúrgicos eletivos. Vale ressaltar que o objetivo do Hospital Gimirim é se fortalecer na resolutividade deste problema de saúde pública que são as cirurgias eletivas represadas. Levando em consideração que o hospital precisa manter as equipes médicas de maneira pontual, solicitamos através deste um auxílio dos municípios que foram e serão contemplados com a continuidade das cirurgias eletivas através de uma subvenção/convênio com esta entidade para que possamos manter nossa equipe médica realizando os procedimentos cirúrgicos e acabando com a fila de espera dos municípios conveniados.

O critério usado para formar o valor indicado é a quantidade da população de cada município.

PROCEDIMENTOS JÁ REALIZADOS A BOM JESUS DA PENHA-MG

QUANTIDADE DE PACIENTES ATENDIDOS

PROTESE DE QUADRIL	2
MANGUITO ROTATOR	4
ADENOIDECTOMIA	2
AMIGDALECTOMIA	1
VARIZES	4
VESICULA (PACIENTES EM AVALIAÇÃO)	10


Renato Pereira da Silva
Diretor Administrativo

Face ao exposto vimos solicitar a vossa senhoria a indicação de subvenção que muito contribuirá na manutenção do serviços prestados à saúde conforme demonstrado.

Na certeza de que nosso pedido irá merecer a especial atenção de vossa excelência colocamo-nos a vossa disposição, em nome da mesa administrativa do Hospital de Gimirim, antecipando os protestos de elevado estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Renato Pereira da Silva
Diretor Administrativo

HOSPITAL DE GIMIRIM
RENATO PEREIRA DA SILVA